

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000802/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016706/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102084/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.107598/2020-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR, CNPJ n. 81.047.508/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados, representados pelas entidades sindicais signatárias, que trabalhem em "empresas de serviços contábeis" e em "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", compreendendo todas as atividades pertencentes a essas duas categorias econômicas, inclusive as que lhe são conexas e similares,, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as enormes dificuldades financeiras que diversos ramos de atividades empresariais vem atravessando, diretamente atingidos em decorrência de atos de autoridades públicas estadual e municipais que decretaram LOCKDOWN ou outras medidas restritivas, visando a diminuição da circulação de pessoas com o conseqüente fechamento/paralisação de diversas atividades econômicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe as disposições legislativas;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO com a finalidade de propiciar às empresas pertencentes à base de representação do SESC-PR a redução da jornada de trabalho de seus colaboradores e a conseqüente redução proporcional dos salários a partir do mês de abril/2021, podendo durar até 3 meses, com o propósito de

enfrentamento de situação emergencial em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E PROPORCIONAL REDUÇÃO SALARIAL

Fica permitido às empresas pertencentes à base de representação do SESC-PR a celebração de acordo coletivo de trabalho com o SINDASPP/FETRAVISPP, com a anuência dos trabalhadores, com a finalidade de redução da jornada de trabalho **em até 50% (cinquenta por cento) com a consequente redução dos salários na mesma proporção da redução da jornada de trabalho.**

Parágrafo primeiro: O presente acordo para a redução da jornada de trabalho e salários valerá tão somente para as competências dos meses de **abril, maio e junho/2021.**

Parágrafo segundo: Para os empregados abrangidos pelo acordo coletivo que vier a ser celebrado, fica garantida a manutenção do emprego **pelo dobro do período** de duração desta redução.

Parágrafo terceiro: Para a formalização do acordo coletivo, a empresa prestadora de serviços contábeis interessada deverá encaminhar e-mail para coordgeral@sindaspp.org.br recebendo, em seguida, as orientações necessárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE EVENTUAL REGRA EDITADA PELO GOVERNO FEDERAL

Na hipótese do Governo Federal editar ato normativo à semelhança da MP 936, que criou em 2020, o Benefício Emergencial, e que legislou sobre a redução jornada de trabalho e a correspondente redução dos salários, fica desde logo convencionado que o acordo coletivo firmado entre a empresa pertencente à base de representação do SESC-PR e o SINDASPP e a FETRAVISPP, perderá imediatamente sua vigência, permanecendo seus efeitos tão somente enquanto não viger o ato normativo federal, devendo as empresas interessadas na manutenção da redução de jornada e salários, ou na adoção de outras medidas, adequarem-se aos ditames estabelecidos pela norma que vier a ser editada pelo Governo Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente termo de acordo.

**ALCEU DAL BOSCO
PRESIDENTE
SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR**

**IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

MURILO ZANELLO MILLEO

TESOUREIRO
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDASPP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FETRAVISPP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.